



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA - IERR
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Instituto de Educação de Roraima.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

Art. 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é órgão deliberativo, consultivo e normativo, competindo-lhe propor questões à política de ensino, pesquisa e extensão, bem como acompanhar e avaliar os resultados das ações acadêmicas postas em prática.

Art. 3º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE tem a seguinte composição:

- I- O Reitor, como Presidente;
- II- O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III- O Pró-Reitor de Ensino e Extensão;
- IV- O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Tecnologia;
- V- Os Coordenadores de Curso de Graduação;
- VI- Os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação;
- VII- Representante do Corpo Docente, indicado por seus pares;
- VIII- Representante do Corpo Discente, indicado por seus pares;
- IX- Representante dos tutores, quando for o caso, indicado por seus pares;

§ 1º O número de representantes, de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX, será o seguinte:

- I. Até 02 coordenadores de curso de graduação;
- II. Até 02 coordenadores de curso de pós-graduação;
- III. 02 representantes docentes;
- IV. 02 representantes discentes,
- V. 01 representante dos tutores, se houver;

§ 2º Os representantes dos incisos V, VI, VII, VIII e IX do caput terão seu respectivo suplente, os quais substituirão seus titulares nos impedimentos;

§ 3º Os representantes enumerados nos incisos VII, VIII e IX do caput têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Contribuir com o Conselho Administrativo - CAD para a formulação da política geral do Instituto em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- III – Elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas, a serem submetidas ao Conselho Administrativo do Instituto-CAD;
- IV - Propor ao CAD a criação, extinção e incorporação de cursos e unidades;
- V - Estabelecer os currículos plenos dos cursos, consoante às normas vigentes emanadas dos órgãos competentes;
- VI - Regulamentar a matrícula e o regime escolar dos acadêmicos;
- VII - Aprovar os programas gerais de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - Aprovar planos experimentais de aprendizagem;
- IX - Fixar normas gerais para o ingresso, organização, funcionamento e avaliação nos cursos de graduação e pós-graduação, bem como as atividades de pesquisa e extensão;
- X - Fixar diretrizes de pesquisa;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA - IERR
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- XI - Regular a extensão universitária;
- XII - Reconhecer, títulos obtidos em instituições de ensino de nível superior do País ou do exterior, conforme legislação vigente e normas complementares do Instituto;
- XIII - Propor ao CAD reformas e emendas no Estatuto ou Regimento da Instituição;
- XIV - Emitir parecer sobre as representações que lhe forem submetidas, no que lhe competir;
- XV - Prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- XVI - Exercer outras atribuições de sua competência observado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da instituição e a competência exclusiva do Conselho Administrativo – CAD.

TÍTULO III
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funcionará:

- I- em Plenário;
- II- em Câmaras.

Parágrafo único. As Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão as seguintes:

- I- Câmara de Ensino e Extensão;
- II- Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 6º O Pleno do CONSEPE será presidido pelo Reitor e composto, ainda, por todos os demais membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º. As Câmaras Setoriais são instâncias internas, compostas por membros do Conselho, competentes para deliberar sobre matéria de sua área de atuação, observadas as seguintes denominações e composições:

a) Câmara de Ensino e Extensão será presidida pelo Pró-Reitor de Ensino e Extensão, e será composta, ainda, pelos seguintes membros:

- I. um conselheiro docente representante de cursos da graduação;
- II. um conselheiro representante dos discente de graduação;
- III. um conselheiro representante de coordenadores de curso;
- IV. um conselheiro representante de tutores (quando houver);
- V. um conselheiro técnico-administrativo.

b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e será composta, ainda, pelos seguintes membros.

- I. Um conselheiro docente, representante da pós-graduação;
- II. um conselheiro discente de pós-graduação;
- III. um conselheiro técnico-administrativo;
- IV. um conselheiro representante dos coordenadores de curso de Pós- graduação;

Art. 8º As Câmaras serão presididas pelos Pró-Reitores correspondentes.

- I. Os membros das câmaras e seus suplentes serão escolhidos pelo Plenário do CONSEPE;
- II. Os conselheiros somente poderão participar de uma das câmaras;
- III. O Presidente de cada câmara poderá designar servidor para assessorá-lo em matérias de sua especialidade.

Art. 9º. Os assuntos que dependam de simples aplicação de doutrina, de norma estabelecida ou precedente firmada pelo CONSEPE, serão resolvidos no âmbito das câmaras.

Art. 10º Compete às Câmaras:

- I- Conhecer dos recursos interpostos ao CONSEPE, observados os prazos do Regimento Geral;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA - IERR
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- II- Apreciar processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- III- Responder a consultas encaminhadas pelo presidente do CONSEPE;
- IV- Tomar a iniciativa de medidas e sugestões que devam ser propostas ao plenário do CONSEPE;
- V- Instaurar processos e providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Plenário do CONSEPE;
- VI- Elaborar normas e instruções, para a aprovação do pleno, sobre a boa aplicação da legislação e o bom funcionamento dos programas de atividades nos órgãos de ensino, pesquisa e extensão do IERR;

Art. 11º. Ao Presidente do Plenário do CONSEPE compete:

- I- Dirigir e supervisionar os trabalhos do Plenário;
- II- Baixar instruções para organização e bom funcionamento dos serviços do Plenário;
- III- Designar o relator de cada processo, sem a exclusão de sua pessoa;
- IV- Proferir voto de qualidade, em caso de empate na votação, exceto quando este for relator, caso em que emitirá voto de quantidade e qualidade;
- V- Designar professores para assessorar as Câmaras em casos específicos;
- VI- Fornecer assessoria especializada às câmaras, quando solicitado;
- VII- Baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de documentação ou de dados informativos.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 12º. O Presidente do CONSEPE poderá designar comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para realização de estudos específicos e diligências que não sejam da competência das câmaras setoriais, fixando-se o prazo para a realização das atividades.

Art. 13º. Caberá às comissões estudar todos os assuntos que lhes sejam encaminhados pelo Presidente do CONSEPE, sobre os quais emitirão parecer conclusivo para esclarecimento e orientação ao pleno.

Art. 14º. Concluídos, no âmbito das comissões, os pareceres serão encaminhados ao CONSEPE, para os fins devidos.

TÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 15º - O plenário do CONSEPE funcionará sob a presidência do Reitor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor ou por um dos pró-reitores por ele indicado.

Art. 16º - O plenário do CONSEPE reunir-se-á por convocação de seu Presidente, em sessões ordinárias, mensais e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a ser tratada, quando assim entender o Presidente ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões de plenário do CONSEPE seguirá o calendário estabelecido e deverá ser feita com antecedência mínima de 48h, sendo distribuídas cópias da ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

Art. 17º - O comparecimento dos membros do CONSEPE às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade exercida por seus membros.

§ 1º Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§ 2º Na hipótese do inciso anterior, quando se tratar de membro nato, a perda do mandato de conselheiro poderá trazer consequências ao exercício do cargo ou função;

TÍTULO V DO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA - IERR
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 18. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IERR serão compulsoriamente desligados do quadro discente quando:

- I – Não cumprirem os prazos para a integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido pelo projeto pedagógico do curso a que se vinculam;
- II – Obtiverem reprovação por quatro vezes consecutivas, ou não, na mesma disciplina. Parágrafo único. O CONSEPE regulamentará o processo de desligamento compulsório.

Art. 19º - As sessões do CONSEPE serão públicas e constarão de duas partes: o expediente, destinado à discussão e votação da ata, leitura do expediente e comunicação de conselheiros, e a ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

- I. Para deliberar é indispensável a presença da maioria dos membros do Conselho;
- II. Se até 30 minutos depois de aberta a sessão ou do horário marcado para o início não houver número legal para deliberar, a sessão será suspensa e convocada outra pelo Presidente;
- III. Não havendo sessão, por falta de quórum, será convocada, pelo mesmo processo, nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.

Art. 20º - As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, o CONSEPE, a requerimento de qualquer dos seus membros, alterar a ordem ou incluir pontos na pauta por justificado motivo, desde que aprovado por maioria dos membros presentes.

Parágrafo único - O julgamento de qualquer assunto constante da pauta poderá ficar adiado para a sessão seguinte, se assim o requerer algum conselheiro e o aprovar o plenário.

Art. 21º - Os processos que ingressarem no CONSEPE, dependendo do assunto, serão encaminhados, pelo Presidente, às Câmaras ou distribuído a um Conselheiro para relatoria.

- I. Os relatores terão prazo de até 30 (trinta) dias para submeterem seus pareceres ao pleno do CONSEPE, podendo esse prazo ser prorrogado com autorização do Presidente;
- II. A solicitação de inclusão de ponto de pauta para análise de parecer deverá ser feita pelo relator do processo, com no mínimo 48h de antecedência da reunião;
- III. Caso seja pedido análise de parecer sem observância do tempo mínimo ou se houver número excessivo de processos a serem analisados, o ponto de pauta passará automaticamente para a próxima sessão;
- IV. Assuntos, cuja urgência de solução seja de interesse do Instituto, poderão, a critério do plenário, fazer parte da ordem do dia, sem a observância do prazo estabelecido acima.

Art. 22º – Os pareceres serão aprovados por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 23º - Todos os pareceres deverão ser proferidos por escrito, vedada a emissão de pareceres orais.

Art. 24º - Os conselheiros poderão pedir vista a processos em tramitação no CONSEPE, antes de iniciada a votação.

- I. O pedido de vista implicará na apresentação de relatório por parte do solicitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição;
- II. O processo que ensejou vista será, automaticamente, incluído na pauta da sessão seguinte, juntamente com o respectivo relatório.

Art. 25º - A votação será nominal, podendo qualquer conselheiro fazer consignar em ata, expressamente o seu voto por manifestação oral.

Art. 26º Das decisões do CONSEPE, cabe recurso ao Conselho Administrativo, nos termos do seu Estatuto ou Regimento.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA - IERR
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 27º - Os membros do CONSEPE não poderão deliberar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo Único - O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

Art. 28º Em situações de urgência e no interesse do Instituto, o Reitor poderá tomar decisões ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

I - O CONSEPE apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do Instituto, a urgência e o mérito da matéria;

II - A não ratificação do ato poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 29º - O CONSEPE poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do IERR;

Art. 30º- As decisões do Conselho serão formalizadas através dos seguintes atos:

- I. Pareceres;
- II. Resoluções;
- III. Recomendações ou Indicações;
- IV. A estrutura do parecer deverá constar de histórico, base legal, análise do mérito e voto do(s) relator(es);
- V. As resoluções expressam os resultados dos pareceres e deverão constar dos considerados e decisão;
- VI. Os pareceres quando votados serão assinados por todos os votantes;
- VII. As resoluções são assinadas apenas pelo presidente.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 31º. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do CONSEPE, podendo consistir em parecer, indicação, requerimento ou emenda.

Parágrafo único - As proposições podem ter tramitações:

- I - Urgentes, que dispensam exigências regimentais, salvo a de quórum, para que desde logo sejam consideradas;
- II - Prioritárias, que dispensam exigências de inclusão na ordem do dia, para que sejam consideradas logo após as que estiverem em regime de urgência;
- III - Ordinárias, de acordo com as normas comuns.

Art. 32º. Submetido à deliberação do pleno, qualquer conselheiro poderá pedir vista de processo para melhor compreensão do assunto, ficando, neste caso, obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, ressalvado o disposto no art. 24.

Art. 33º. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decurso da própria reunião, por um prazo máximo de 30 minutos.

I. A concessão de vistas não suspenderá a sessão;

II. Encerrado o prazo para vista, o processo será devolvido à ordem do dia e deliberação prosseguirão do ponto onde parou.

Art. 34º. Parecer é a manifestação sobre assunto submetido ao relator, que se pronuncia sobre matéria que lhe seja submetida.

§1º - O parecer será identificado com o número do processo que lhe deu origem, o nome do interessado, o nome do relator e a ementa da matéria nele versada, e constará de:

- I. Histórico;
- II. Base legal;
- III. Análise do mérito;
- IV. Voto do relator.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA - IERR
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

§ 2º Os pareceres serão assinados pelo relator e demais conselheiros que acompanharem o voto do relator.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - É vedado ao CONSEPE propor, consultar, normatizar ou deliberar sobre indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou que não se relacionem diretamente com as questões de ensino, pesquisa e extensão ou os interesses institucionais.

Art. 36º - Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará Ata, fazendo dela constar:

- I. natureza da sessão, o dia, hora e o local, nome do Presidente e Conselheiros presentes e ausentes, com a justificativa de faltas;
- II. descrição sobre a ordem do dia, declarações de voto, se houver, e aspectos sumários do que foi decidido;
- III. relato sintético das discussões e propostas após a ordem do dia;
- IV. a leitura, votação e assinatura da ata se dará no início da sessão seguinte. Art. 37. Excluída a hipótese de imperativo legal, este regimento só poderá ser modificado por iniciativa do reitor ou mediante proposta de, no mínimo 1/3 (um

terço) dos membros do CONSEPE e aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade de seus membros em assembleia convocada para o fim específico. Art. 38. Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pelos membros do colegiado.

Art. 39. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Boa Vista, ----- de de 20----.